



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº. _____, DE 2020

(Do Sr. Renildo Calheiros)

Altera a Lei 13.982, de 2 de abril de 2020, para prorrogar as medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19)

CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020, a contar da publicação desta Lei, o auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

.....
.....” (NR)

“Art. 3º Fica o INSS autorizado a antecipar o valor mencionado no art. 2º desta Lei para os requerentes do benefício de prestação continuada para as pessoas de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, até o dia 31 de dezembro de 2020, a contar da publicação desta Lei, ou até a aplicação pelo INSS do instrumento de avaliação da pessoa com deficiência, o que ocorrer primeiro.” (NR)

“Art. 4º Fica o INSS autorizado a antecipar 1 (um) salário-mínimo mensal para o auxílio-doença de que trata o art. 59 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, até o dia 31 de dezembro de 2020, a contar da publicação desta Lei, ou até a realização de perícia pela Perícia Médica Federal, o que ocorrer primeiro.”. (NR)

“Art. 6º Os efeitos da presente Lei poderão ser prorrogados por ato do Poder Executivo durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19.” (NR)



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Em maio de 2020, entre os 84,4 milhões de trabalhadores do país, cerca de 19 milhões estavam afastados do trabalho e, entre estes, 9,7 milhões estavam sem sua remuneração, o equivalente a 11,5% da população ocupada. A estimativa divulgada pelo IBGE como parte da Pnad Covid19, criada a partir da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, que acompanha o mercado de trabalho.

“Nós já sabíamos que havia uma parcela da população afastada do trabalho e agora a gente sabe que mais da metade dela está sem rendimento”, observou o diretor adjunto de pesquisas do IBGE, Cimar Azeredo, em entrevista a *Rede Brasil Atual*. “São pessoas que estão sendo consideradas na força (*de trabalho*), mas estão com salários suspensos. Isso não é favorável e tem efeitos na massa de rendimentos gerada, que está estimada abaixo de R\$ 200 bilhões.”

Segundo os dados, 38,7% dos domicílios do país receberam algum auxílio monetário do governo relacionado à pandemia, no valor médio de R\$ 847. Mais da metade dos domicílios das regiões Norte e Nordeste receberam esse tipo de auxílio. Outro dado importante foram os 24 milhões de pessoas que apresentaram sintomas associados à covid-19, sendo que a região Norte mostrou o maior percentual (18,3%) de pessoas nessa condição.

No Nordeste, 26,6% dos trabalhadores (ou 5 milhões de pessoas) estavam afastadas do trabalho pela pandemia, a maior proporção entre as cinco regiões. Nesse mês, cerca de 16,8% dos trabalhadores do Nordeste e 15% do Norte estavam sem remuneração.

Entre as categorias de trabalhadores, o afastamento devido à pandemia atingiu 33,6% dos empregados domésticos sem carteira assinada. Em seguida, vieram os empregados setor público (29,8%) e do setor privado (22,9%), ambos também sem carteira.

O Banco Mundial refez sua projeção para o Brasil este ano. Segundo a instituição, a contração na economia será de 8% e não 5% que havia previsto em abril, após o agravamento da pandemia. Como consequência, sete milhões de brasileiros podem ser empurrados para a pobreza neste ano. Isso se os mecanismos de transferência de renda emergencial não atingirem os mais vulneráveis ou forem suspensos antes de terminados os efeitos da Covid-19.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nota técnica de economistas da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) mostra que o auxílio, se pago as mesmas pessoas, no mesmo valor, até o mês de dezembro, pode mitigar os impactos da crise trazida pela Covid-19 à economia brasileira. “O custo da política é três vezes maior, mas os benefícios tendem a ser cinco vezes maiores em termos de PIB e arrecadação do governo. As famílias usam esses recursos para pagar aluguel, comprar comida, pagar contas. O auxílio pode ajudar a mitigar os impactos da crise”, afirma a economista Débora Freire.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que prorroga o prazo da vigência do auxílio emergencial de proteção social no período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19) até o dia 31 de dezembro de 2020.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2020.

Deputado **Renildo Calheiros**

PCdoB/PE



Projeto de Lei **(Do Sr. Renildo Calheiros)**

Altera a Lei 13.982, de 2 de abril
de
2020, para prorrogar as medidas
excepcionais de proteção social a serem
adotadas durante o período de
enfrentamento
da emergência de saúde pública de
importância internacional decorrente do
coronavírus (Covid-19)

Assinaram eletronicamente o documento CD209229654700, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE)
- 2 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 3 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC)
- 4 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 5 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 6 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP)
- 7 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)